

Regimento

Da



Assembleia de Freguesia

da Freguesia de Gaula

Quadriénio 2025/2029



Assembleia de Freguesia
Estrada Padre Alfredo Vieira de Freitas, n.º 254
9100-079 Gaula
Santa Cruz

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA GAULA

Mandato 2025 / 2029

Capítulo I

Dos Membros da Assembleia

Artigo 1º

Natureza e âmbito do mandato

- 1 - Os membros da Assembleia de Freguesia da Freguesia de Gaula representam os habitantes da área Administrativa da Freguesia de Gaula.
- 2 - A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar, própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2º

Duração

- 1 - O mandato dos membros da Assembleia, inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na lei.

Artigo 3º

Sede

- 1 - A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito à Estrada Padre Alfredo Vieira de Freitas n.º 254 – Farrobo, Freguesia de Gaula.

Artigo 4º

Lugar das sessões

- 1 - As sessões serão realizadas na sede da Freguesia podendo ocasionalmente reunir em outro local, se a mesa o entender mais conveniente.

Artigo 5º

Verificação de poderes

- 1 - Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante, ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
- 2 - A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6º

Renúncia do mandato



Assembleia de Freguesia
Estrada Padre Alfredo Vieira de Freitas, n.º 254
9100-079 Gaula
Santa Cruz

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará imediata substituição do renunciante.

Artigo 7º

Perda do mandato

1 - Perdem o mandato os membros que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou 3 reuniões seguidas ou a 4 sessões ou 6 reuniões interpoladas;
- c) Após a eleição se inscrevam em força política diversa daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Intervenham em procedimento administrativo, acto ou contracto de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2 - A decisão de perda do mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respectiva acção.

Artigo 8º

Suspensão do mandato

1 - Determinam a suspensão do mandato:

- a) Deferimento do requerimento de substituição temporária, por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
- b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.

2 - A suspensão do mandato que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3 - Por motivo relevante entende-se em especial:

- a) Doença comprovada;
- b) Actividade profissional inadiável;
- c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 - No caso da alínea a) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respectivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.



Assembleia de Freguesia
Estrada Padre Alfredo Vieira de Freitas, n.º 254
9100-079 Gaula
Santa Cruz

5 - Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

6 - Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9º

Substituição por período inferior a 30 dias

1 - Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 - A substituição é efectuada nos termos previstos no Regimento.

Artigo 10º

Preenchimento de vagas

1 - As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitante a membros eleitos directamente, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir da força política, pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pela mesma força política, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11º

Deveres dos membros da Assembleia

1 - Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;
- f) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e colectividades da área da Freguesia.

Artigo 12º

Direitos dos membros da Assembleia

1 - Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;



Assembleia de Freguesia
Estrada Padre Alfredo Vieira de Freitas, n.º 254
9100-079 Gaula
Santa Cruz

- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 29º;
- g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade.

Capítulo II

Da Mesa da Assembleia

Artigo 13º

Composição da Mesa

- 1 - A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente; um Primeiro e um Segundo Secretários.
- 2 - O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 3 - O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário. Sendo este último eleito escolhido entre os membros da Assembleia por designação / convite ou eleição, as suas funções cessam após o encerramento da sessão.
- 4 - Se a Mesa faltar na totalidade, a Assembleia elege por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
- 5 - A Mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 14º

Mandato e destituição da Mesa

- 1 - Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 15º

Competência da Mesa

- 1 - Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia e da junta de freguesia;
 - d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo a assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - h) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela assembleia de freguesia.



Assembleia de Freguesia
Estrada Padre Alfredo Vieira de Freitas, n.º 254
9100-079 Gaula
Santa Cruz

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado, é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, via postal ou por e-mail.

3 - Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário de Freguesia.

Artigo 16º

Competência do Presidente

1 - Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente regimento;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos; verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia; no caso de rejeição;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- f) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos trabalhos;
- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- h) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- j) Comunicar à junta as faltas do seu presidente ou do substituto legal às reuniões da assembleia de freguesia;
- k) Assinar os documentos expedidos pela assembleia de freguesia;
- l) Participar ao representante do Ministério Público competente, as faltas injustificadas dos membros da assembleia e da junta, quando em número relevante para feitos legais;
- m) Assegurar o cumprimento das leis e do regimento e a regularidade das deliberações da Assembleia;
- n) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 17º

Competência dos Secretários

1 - Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar as atas.



Assembleia de Freguesia
Estrada Padre Alfredo Vieira de Freitas, n.º 254
9100-079 Gaula
Santa Cruz

Capítulo III

Do Funcionamento da Assembleia

Artigo 18º

Sessões ordinárias

1 – A Assembleia de Freguesia terá, anualmente, quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e dezembro, que serão convocadas por edital e por correio electrónico com antecedência mínima de cinco dias consecutivos.

2 – A primeira e quarta sessão destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo n.º 88, da 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 19º

Sessões Extraordinárias

1 – A Assembleia de Freguesia pode reunir em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou quando requerida:

- a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus membros;
- c) Por um número de cidadãos eleitos inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a cinquenta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia.

2 – Nas reuniões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para as quais haja sido expressamente convocada. Não havendo período de antes da ordem do dia.

3 – O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

4 – Quando o Presidente da mesa da assembleia de Freguesia não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efectuar-la directamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

5 – O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.

Artigo 20º

Duração das Sessões

1 – As sessões da assembleia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.



Assembleia de Freguesia
Estrada Padre Alfredo Vieira de Freitas, n.º 254
9100-079 Gaula
Santa Cruz

Artigo 21º

Convocação das sessões

- 1 - As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de cinco dias consecutivos (por meio de correio electrónico aos seus membros e ao Presidente da Junta).
- 2 - O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
- 3 - A Junta de Freguesia efectuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n.º 1 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.

Artigo 22º

Publicidade

- 1 - As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

Artigo 23º

Quórum

- 1 - As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 - Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

Artigo 24º

O direito à participação sem voto na Assembleia

- 1 - Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia sem direito a voto:
 - a) Os membros da Junta de Freguesia;
 - b) Dois representantes de organizações populares de base territorial constituídas na área da Freguesia nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este acto;
 - c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela lei n.º 5-A /2002 de 11 de janeiro.

Artigo 25º

Funcionamento das sessões

- 1 - Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia, dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protestos ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da assembleia;



Assembleia de Freguesia
Estrada Padre Alfredo Vieira de Freitas, n.º 254
9100-079 Gaula
Santa Cruz

- c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

2 - O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

3 - Deverá haver um período não superior a uma hora, reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia.

4 - Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas expressamente no presente Regimento.

5 - As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

6 - As sessões podem, excepcionalmente, ser prolongadas por mais uma hora, desde que requerido por qualquer membro e deliberado por maioria.

7 - As sessões serão efectuadas de acordo com a disponibilidade do Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia.

8 - Poderá haver em todas as sessões um intervalo de 10 minutos.

Artigo 26º

Uso da palavra

1- O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1 - Aos membros da Assembleia:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objectivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2 - Aos membros da Junta:



Assembleia de Freguesia
Estrada Padre Alfredo Vieira de Freitas, n.º 254
9100-079 Gaula
Santa Cruz

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Para apresentação do plano de actividades e orçamento ou do relatório e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

1.3 - Aos representantes de organizações populares de base territorial:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.4 - Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos,

2 - Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3 - A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4 - Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5 - Por cada pedido de esclarecimento ou respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

6 - O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7 - No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 27º

Deliberações e votações

1 - As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 - As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

3 - A votação será nominal nos demais casos: Salvo se a Assembleia decidir que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.



Assembleia de Freguesia
Estrada Padre Alfredo Vieira de Freitas, n.º 254
9100-079 Gaula
Santa Cruz

- 4 - Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
- 5 - Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
- 6 - Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa poderão abster-se nas votações.
- 7 - O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
- 8 - Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 28º

Atas

- 1 - De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada uma ata pelo Secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.
- 2 - A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa (Presidente e Secretário).
- 3 - As certidões das Atas devem ser passadas, independentemente do despacho pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.
- 4 - As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objectivos.
- 5 - Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

Artigo 29º

Formação das Comissões

- 1 - A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
- 2 - Perde a qualidade de membro da comissão específica, aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respectivas reuniões.

Artigo 30º

Serviços de Apoio

- 1 - Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.
- 2 - Gravação das Sessões:



Assembleia de Freguesia
Estrada Padre Alfredo Vieira de Freitas, n.º 254
9100-079 Gaula
Santa Cruz

- a) Todas as sessões serão gravadas em (formato AIFF), as quais serão entregues à guarda da Assembleia de Freguesia e servirão para a redação e qualquer eventualidade de dúvida;
- b) As gravações deverão ser mantidas até à data da aprovação da ata da respetiva reunião;

Capítulo IV **Disposições Finais**

Artigo 31º **Interpretações**

1 - Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 32º **Alterações**

1 - O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

2 - As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 33º **Entrada em vigor**

1 - O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em acta e será publicado em edital.

2 - Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Proposta do Regimento remetida para apreciação aos membros da Assembleia de Freguesia da Freguesia de Gaula, aos dezassete e dois dias do mês de dezembro do ano 2021.

Apreciação e votação da Assembleia de Freguesia, aos 22 do mês Dezembro do ano 2021

Aprovado por unanimidade da Assembleia de Freguesia.

O Presidente da Mesa da Assembleia

